

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º XXX-XXXX/CS – IFB

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior (CS) do IFB e, por conseguinte, atualiza o Estatuto do IFB, no que concerne a este órgão colegiado.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo n.º \_\_\_\_\_ – Regimento do Conselho Superior do IFB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações ao atual Regimento Interno do Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** o artigo 29 do antigo Regimento Interno do Conselho Superior do IFB;

**CONSIDERANDO** o que consta da Súmula da \_\_\_ Reunião do Conselho Superior, realizada em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

**Art. 1.º** – Aprovar novo Regimento do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília conforme disposto nos capítulos que se seguem.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 2.º** - O presente Regimento Interno disciplina a definição, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, abreviadamente designado por CS/IFB.

#### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 3.º** O Conselho Superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, é o órgão colegiado máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e de seu Estatuto, publicado no Diário Oficial da União N.º 168 de 02 de setembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior tem por finalidade colaborar com o aprimoramento contínuo do processo educativo, proporcionando a criação de espaços democráticos que possibilitem o zelo, a lisura e a transparência nas ações que levem ao desenvolvimento e

aperfeiçoamento da política educacional, científica e tecnológica, nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de planejamento do IFB.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Superior terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Conselheiros;
- III. Secretaria; e
- IV. Câmaras Setoriais.

**Art. 5º.** A composição do CS/IFB, está prevista no artigo 8º do Estatuto da Instituição:

I. Reitor, como presidente;

II. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) representantes e igual número de suplentes ordinalmente elencados, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente de Cursos Técnicos e Superiores, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (cinco) representantes e igual número de suplentes ordinalmente elencados, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) representantes e igual número de suplentes ordinalmente elencados, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos de Cursos Técnicos ou Superiores da Instituição e igual número de suplentes ordinalmente elencados, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pelos seus pares;

VI. 09 (nove) representantes da Sociedade Civil e igual número de suplentes, sendo 03 (três) indicados por entidades patronais, 03 (três) indicados por entidades dos trabalhadores, 03 (três) representantes do setor público e/ou de empresas estatais e/ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – ou equivalente que atue junto ao Instituto ou de suas representações (Colegiados, Comissões, Grupos de Trabalho etc.), representando a Sociedade Civil, de forma que melhor expresse a representatividade discente do IFB, respeitando-se a alternância desta representação segundo os eixos tecnológicos de atuação do Instituto;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de no mínimo  $1/3$  (um terço) dos Diretores Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 03 (três) e igual número de suplentes ordinalmente elencados, eleitos por seus pares, na forma regimental.

IX – ex-Reitores do IFB, sem direito a voto.

§ 1º. O CS é constituído por todos os Conselheiros empossados e se reúne validamente com a presença de, no mínimo,  $1/3$  (um terço) mais 01 (um) de seus integrantes.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução para igual período, imediatamente subsequente.

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá o próximo suplente ordinalmente elencado, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º. Os representantes do IFB, discentes e servidores (docentes ou técnicos administrativos) não poderão representar a Sociedade Civil, ainda que eleitos e/ou indicados por estas, para não ferir a equidade prevista neste Regimento.

§ 5º. A representação externa prevista no *caput* não é pessoal e, sim, institucional, cabendo à entidade representada no CS decidir sobre suas próprias eventuais substituições.

§ 6º. Institui-se a banca de suplentes para determinado segmento, selecionados ordinalmente, de forma a não promover descontinuidade nas representações.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º.** Compete ao CS, conforme artigo 9º do Estatuto IFB:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os Planos de Desenvolvimento Institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o Projeto Político Institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar o Relatório de Gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;

IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação;

XII - zelar pela autonomia do IFB, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

XIII - alterar o Regimento Interno do Conselho Superior, o Estatuto do IFB e o Regimento Geral do IFB, ouvida a comunidade escolar;

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I Do Presidente**

**Art. 7º.** São atribuições do Presidente do Conselho Superior do IFB:

I. presidir as sessões plenárias do CS, dirigindo os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento e aprovar a pauta das reuniões;

II. convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes do Conselho;

III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV. resolver questões de ordem, ou submetê-las ao Conselho, quando entender necessário;

V. impedir debate durante o período de votação;

VI. dar posse aos membros do CS do IFB e seus respectivos suplentes;

VII. declarar a perda do mandato de Conselheiro prevista no Art. 6º deste Regimento, bem como o impedimento legal, regimental ou a vacância de Conselheiro;

VIII. constituir Câmaras, designando seus membros.

IX. velar pelo respeito ao Estatuto do IFB;

X. representar o CS em reuniões e demais situações oficiais;

XI. antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Conselho;

- XII. autorizar a participação de pessoas não pertencentes ao CS nas reuniões, como ouvintes;
- XIII. conceder licença aos Conselheiros;
- XIV. supervisionar as audiências de distribuição;
- XV. assinar as súmulas das sessões do Conselho;
- XVI. despachar o expediente do Conselho;
- XVII. delegar aos demais Conselheiros, bem como ao Secretário Geral, a prática de atos de sua competência;
- XVIII. praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do CS, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;
- XIX. praticar os demais atos previstos em lei e neste Regimento.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do CS, presidirá o Conselho o substituto eventual, previamente nomeado, do titular do cargo de Reitor do IFB, na condição de suplente.

## **Seção II Dos Conselheiros**

**Art. 8º.** Os membros do CS serão empossados em reunião, mediante assinatura do Termo de Posse.

**Art. 9º.** Compete aos Conselheiros:

- I - participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Conselho Superior.
- V - guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo IFB, ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma deste Regimento;
- VI - declarar motivadamente, com três (3) dias úteis de antecedência, os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, para que a presidência do CS possa convocar os suplentes ordinalmente nomeados, comunicando-os de imediato à Presidência;
- VII - manter tratamento respeitoso com relação à representatividade, ao pensamento e às colocações de outros conselheiros, evitando comentários e atos que constituam ofensa de qualquer tipo a terceiros;

XVIII – Acessar os processos submetidos ao CS por meio de endereço eletrônico fornecido pela Secretaria.

**Art. 10º.** Os Conselheiros têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos:

I - solicitar à Presidência informações de qualquer natureza sobre o IFB;

II - efetuar, com prévio agendamento, visitas às instalações do IFB;

III - utilizar materiais e serviços de apoio do IFB necessários ao pleno exercício de sua função;

IV - propor a convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o IFB entenda convenientes, pedido este que poderá ser individual ou coletivo;

V - propor advertência a conselheiro que venha a causar perturbação ao andamento das reuniões de forma lesiva ou constrangedora a outros conselheiros.

VI - pedir vista dos autos de processos em apreciação.

§ 1º O pedido de vista só pode ocorrer na reunião em que for apreciado determinado processo

§ 2º O pedido de vista deverá ser cumprido com o voto de vista, direcionado ao Presidente do CS em até 10 dias antes da próxima reunião das Câmaras Setoriais.

§ 3º A ausência do voto de vista caracteriza abstenção de voto.

§ 4º Cada processo só poderá ter um pedido de vista.

**Art. 11.** Perderá o mandato o membro do CS que:

I. faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) alternadas;

II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação;

III. em sendo servidor do IFB, em caso de aposentadoria;

IV. em sendo discente do IFB, em caso de perda do vínculo com a Instituição;

V. durante o tempo em que se afastar do seu efetivo exercício no IFB, e

VI. reincidir na maneira de agir ou de falar que denota pudor; moralidade ou resguardo em desrespeito a outro conselheiro por mais de duas vezes, por solicitação de qualquer conselheiro ao Presidente do CS.

§ 1º. Consideram-se faltas justificadas, as previstas em Lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço do IFB, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados às atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizado pela Administração, em caso de membro interno, ou pelo órgão de origem, em caso de membro

externo, bem como as decorrentes de licença concedidas pelo CS, conforme Inciso XIII do *Artigo 6º* deste Regimento Interno.

§ 2º. A justificativa de falta de que trata esse artigo deverá ser apresentada à consideração do CS, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a falta, devendo a respectiva ausência ser comunicada à Secretaria do CS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de convocação do suplente.

**Art. 12.** A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito à Presidência do CS, que a comunicará ao Conselho na primeira reunião que se seguir, informando a convocação do suplente ou vacância, na ausência de suplente.

**Art. 13.** Se, durante o cumprimento do mandato, algum membro do Conselho for acometido de algum impedimento, a Presidência levará o fato ao conhecimento do CS, que ordenará a formação de um procedimento específico para a declaração da perda do mandato.

**Art. 14.** São atribuições do Relator:

I – apreciar e emitir pareceres sobre processos a ele submetidos;

II - submeter à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos;

III – apresentar o relato e voto até 12 (doze) horas do 7º (sétimo) dia que antecede a reunião do Conselho Superior;

IV - praticar os demais atos de sua competência, previstos na lei e neste Regimento.

### **Seção III Da Secretaria-Geral**

**Art. 15.** A Secretaria do CS terá um(a) secretário(a), escolhido(a) pelo Presidente entre os servidores do IFB, que assegure a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades do CS, da Presidência do CS, dos Conselheiros e das Câmaras, nos termos previstos neste Regimento.

**Art. 16.** Compete ao(à) secretário(a):

I) elaborar as súmulas das reuniões do Conselho;

II) preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III) transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações do Conselho, quando autorizados pelo Presidente;

IV) ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;

V) encaminhar pedidos de informações quando requeridas nos processos; e

VI) organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

## **Seção IV**

### **Das Câmaras Setoriais**

**Art. 17.** As Câmaras Setoriais constituídas por Conselheiros atuarão como órgãos de apoio de caráter consultivo com o fim de subsidiar o CS em suas decisões para assuntos de natureza acadêmica e administrativa.

**Parágrafo único.** Os Pró-Reitores ou seus representantes poderão participar das Câmaras, com direito à voz.

**Art. 18.** O Conselho funcionará regularmente com 02 (duas) Câmaras Setoriais: Educação (ensino, pesquisa e extensão); e Gestão e Finanças, com obrigação de apresentarem à Presidência seu(s) parecer(es), elaborado(s) por relator.

§ 1º. Os Conselheiros integrantes das Câmaras permanentes serão eleitos pelo CS.

§ 2º. O CS, por meio de Resolução, pode delegar competências que lhe são próprias ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 19.** As Câmaras serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I - discutir as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

§ 1º Na sessão de constituição de cada Câmara será eleito, por maioria absoluta, um Coordenador, com a determinação do início e do término do mandato correspondente.

§ 2º Nas Câmaras buscar-se-á a participação proporcional, preservando, sempre que possível, a representação das diversas categorias funcionais.

§ 3º As câmaras setoriais reunir-se-ão com 14 dias de antecedência à reunião do Conselho Superior, em horários não coincidentes.

§ 4º Nos casos de renúncia ou vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das Câmaras, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo período que restar.

§ 5º Sem prejuízo das atribuições das Câmaras, poderá o Coordenador da Câmara, quando lhe parecer urgente ou relevante, adotar, singularmente ou mediante delegação especial, medidas ou providências que pareçam necessárias ao desempenho das competências respectivas.

**Art. 20.** A Câmara, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência que sejam colocados à sua disposição servidores para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Qualquer Câmara poderá propor a sua dissolução.



## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 21.** Os conselheiros poderão apresentar, por escrito, proposições para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida.

§ 2º Toda e qualquer proposição, para constar na ordem da reunião, deverá ser apresentada por escrito à Secretaria do Conselho Superior e com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis em relação à reunião das Câmaras Setoriais.

### **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES**

**Art. 22.** O CS, composto por membros titulares ou suplentes, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, conforme calendário aprovado anualmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) mais 01 (um) de seus membros titulares empossados, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º. As reuniões do CS poderão ser ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 2º. As reuniões de caráter solene são as que se realizam para comemorações ou homenagens especiais, ou, ainda, recepção de altas personalidades.

**Art. 23.** A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias para os titulares e de 03 (três) dias para os suplentes, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho, que, nesse caso, a antecedência será de 24 horas.

**Art. 24.** As reuniões do Conselho terão a duração de 04 (quatro) horas, podendo ser encerradas antes, se esgotada a pauta, ou prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

**Parágrafo único.** A prorrogação da reunião deverá ser aprovada por, no mínimo, 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos conselheiros, para a manutenção do quórum mínimo.

**Art. 25.** As reuniões do Conselho, salvo para os casos de sigilo previstos em lei, e não havendo impedimentos de ordem técnica, serão gravadas em vídeo e áudio, transmitidas ao vivo, e abertas à participação da comunidade escolar, sem direito a voz e voto.

§ 1º Poderá ser disponibilizado espaço no IFB para a livre assistência da transmissão.

§ 2º Os interessados em participar presencialmente de reunião do Conselho deverão solicitar acesso à mesma com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º Os participantes externos – convidados e membros da comunidade escolar – poderão somar, no máximo, 10 (dez) pessoas.

§ 4º Se o número de interessados for igual ou inferior ao teto de participantes – levando-se em conta ainda os convidados – todos ficam contemplados com a presença na reunião.

§ 5º No caso de haver mais participantes externos do que o teto previsto, a Secretaria do Conselho realizará sorteio público entre os que requererem participação, em local e data a serem divulgados no Portal do IFB.

§ 6º Os convidados não entram no sorteio, tendo sua presença garantida.

§ 7º A partir das 12h (doze horas) do 5º (quinto) dia em que antecede a reunião do Conselho, deverá ser divulgado em lugar de destaque, no sítio eletrônico do IFB, a data, o horário e o local da reunião, sua pauta, as regras para participação presencial e as formas de livre assistência da transmissão ao vivo, quando houver.

§ 8º As informações serão acompanhadas de mensagem que motive a participação da comunidade interna.

§ 9º A participação presencial nas reuniões do Conselho deverá ser solicitada nos protocolos do IFB, por meio de preenchimento de formulário próprio, ou por correio eletrônico, endereçado à Secretaria do Conselho, que terá um prazo de 48 horas para confirmar o recebimento.

**Art. 26.** O encerramento da reunião dar-se-á com a assinatura da súmula da reunião, que será publicada no sítio do IFB na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** A gravação da reunião ficará disponível na Secretaria do Conselho para quaisquer interessados.

**Art. 27.** Cada reunião terá 04 (quatro) momentos distintos, a saber:

- a) verificação de existência de quórum para a instalação da sessão;
- b) expediente;
- c) ordem do dia; e
- d) informações gerais;

§ 1º. O Conselho Superior será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros.

§ 2º Em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos do horário de convocação com a presença do “quórum” mínimo.

§ 3º Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver o “quórum” mínimo, o Presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo, imediatamente, convocada nova reunião na forma regimental.

§ 4º O expediente constará das comunicações da Presidência referentes à correspondência, recebida e expedida, de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§ 5º Para este segmento da reunião está reservado um tempo de até 15 (trinta) minutos.

§ 6º A ordem do dia será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, com duração prevista de 3h15 (três horas e quinze minutos)

§ 7º O momento de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFB, feitos pelos Conselheiros, não podendo esse momento exceder a 30 (trinta) minutos.

**Art. 28.** De cada sessão plenária do CS será redigida súmula pelo(a) Secretário(a)-Geral, em que constem:

- a) data da reunião;
- b) nomes do Presidente e dos demais Conselheiros presentes na instalação dos trabalhos;
- c) principais assuntos tratados e suas deliberações;
- d) números dos processos apresentados em mesa.

**Parágrafo único.** Na súmula constará da relação dos processos julgados, especificando se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos, o sentido de cada um deles, constando, ainda, a relação dos processos adiados e dos pedidos de vista.

### **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

**Art. 29.** Os pedidos, propostas de atos normativos e processos regularmente registrados serão, quando for o caso, apresentados à distribuição.

§ 1º A distribuição será feita sob a supervisão do Coordenador de Câmara, por sorteio e por classe de processo.

§ 2º Sorteado o Relator, ser-lhe-á imediatamente atribuído os autos.

§ 3º Não se submeterá à distribuição a proposta de ato normativo proveniente de Câmara ou decorrente de apreciação de processo já distribuído.

**Art. 30.** A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes, excetuando o Presidente e os licenciados.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de medida urgente que necessite de solução inadiável.

§ 2º Nesse caso previsto no § 1º, adotadas pelo substituto as providências que se fizerem necessárias, os autos retornarão ao Relator sorteado assim que cessar o motivo do encaminhamento.

§ 3º Na hipótese de afastamento temporário do Relator, por período superior a trinta dias, os processos poderão ser redistribuídos a pedido do Coordenador, ou do Presidente do CS.

§ 4º O exercício do cargo de Presidente de Câmara não exclui o Conselheiro da distribuição de processos.

**Art. 31.** O parecer do relator deverá ser numerado, sequencialmente, e redigido de forma concisa, contendo:

- a) cabeçalho de identificação do nome do interessado, nome do relator, número do processo em análise, número do parecer;
- b) resumo do conteúdo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito;
- d) data e assinatura.

#### **CAPÍTULO IV DA TOMADA DE DECISÕES**

**Art. 32.** As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, no caso de empate.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

**Art. 33.** Na sessão plenária, as apreciações observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – Medidas de urgência;

II – Apresentação de votos de processos com pedido de vista;

III - Relato e votos dos demais processos.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência, o Presidente poderá indicar preferência para a apreciação e/ou inversão de pauta.

**Art. 34.** Nas apreciações, será assegurado direito à sustentação oral ao relator, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º Apresentado o relato resumido, o Relator antecipará a conclusão do voto, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação oral, assegurada pelo Presidente a palavra ao interessado se houver qualquer voto divergente do antecipado pelo Relator.

§ 2º A solicitação para sustentação oral por parte dos demais Conselheiros deverá ser manifestada até o término do relato do processo.

§ 3º Na sequência, o Presidente concederá a palavra, sucessivamente, aos conselheiros.

§ 4º Cada sustentação será feita em até 03 (três) minutos.

§ 5º O Presidente do Conselho terá igual prazo ao dos relatores para sua respectiva sustentação oral, ou seja, 10 (dez) minutos.

§ 6º Servidores/interessados poderão ser convidados para formular e produzir sustentação oral ou responder às perguntas que lhes forem feitas pelos Conselheiros.

**Art. 35.** Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos dos demais Conselheiros.

**Parágrafo único.** Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão.

## **CAPÍTULO V DOS ATOS DOS CONSELHEIROS**

**Art. 36.** As decisões do CS serão formalizadas mediante Resolução.

Parágrafo único. Resolução é o ato pelo qual o Conselho fixa normas aplicáveis ao IFB ou emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Não será devida qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, sendo esta participação considerada como de relevante serviço.

**Art. 38.** A Presidência do Conselho e a Secretaria terão funcionamento regular, no horário de expediente administrativo da Reitoria do IFB.

**Art. 39.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou no todo, ouvida a comunidade do IFB – servidores (técnicos administrativos e docentes) e o corpo discente nominado neste Regimento, com a deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 40.** Enquanto não houver entidade de representação dos egressos do IFB, caberá ao Gabinete da Reitoria, com auxílio dos diretores gerais de *Campi*, por meio de edital público, promover a eleição dos representantes indicados no inciso V do artigo 4º deste Regimento.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

**Art. 42.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Original assinada  
WILSON CONCIANI  
Presidente do Conselho Superior.